

policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, sendo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, podendo ser até triplicadas em caso de reincidência, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme

estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º Ficam determinadas as seguintes deliberações sobre a Educação:

§1º Fica permitido às unidades particulares de educação básica o funcionamento de suas atividades com 100% de seus educandos, de forma presencial, em conformidade com o Plano de Ação Pedagógica da unidade, atentando-se aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19.

§2º Fica mantido às unidades da educação básica do Governo do Estado de Mato Grosso em São José dos Quatro Marcos, o funcionamento das atividades letivas em conformidade com a legislação vigente ao ente estadual – atendendo-se aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19.

§3º Fica permitido às unidades educacionais públicas municipais o retorno de suas atividades com 50% de seus educandos, em formato híbrido, em conformidade com o Plano de Ação Pedagógica de cada unidade, atentando-se: aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19, ao público atendido nas escolas municipais e centros de educação infantil e à infraestrutura de cada unidade.

§4º Fica permitida às unidades particulares de ensino superior e cursos técnicos a retomada gradativa das atividades letivas, em conformidade com o Plano de Ação institucional, atentando-se: aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19, ao público atendido e à infraestrutura ofertada.

I.A retomada das atividades supracitadas está condicionada à apresentação do Plano de Ação institucional e, posterior, aprovação do órgão de vigilância/fiscalização da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

II. Para o retorno às atividades presenciais faz-se necessária a apresentação do cartão de vacinação com pelo menos a 1ª dose do imunizante contra a Covid-19.

Art. 7º Fica determinada a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde, de campanhas de incentivo à quarentena voluntária por intermédio de anúncios em internet, emissoras de rádio e carro de som.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de setembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RETIFICAÇÃO A TOMADA DE PREÇO N.º 005/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, vem realizar **Retificação a Tomada de Preço n.º 005/2021** no item conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

O preço máximo de aceitabilidade será determinado conforme o Inciso X do Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, que não poderá ser superior a **R\$ 355.598,96 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos)**. Conforme estimado na planilha orçamentária do projeto.

LEIA-SE:

O preço máximo de aceitabilidade será determinado conforme o Inciso X do Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, que não poderá ser superior a **R\$ 483.734,29 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos)**. Conforme estimado na planilha orçamentária do projeto.

Levando em conta a alteração efetuada, designa nova data para a sessão de abertura: dia 18/10/2021. Ficam mantidas as demais disposições do Edital. SJQM 30/09/2021, **ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO** Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTE EM TRATAMENTO DOMICILIAR”**, visto a empresa **CLINICA DIETETICA LTDA** sendo o valor estimado para 06 (seis) meses no valor total de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**; Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 30 de setembro de 2021. **Marciana da Silva Cherubim-Presidente da CPL.**